

## Fiscalmente Importante

### Declarações de IRS: Envio pela internet

- a) De **10 de Março** até **15 de Abril** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H;
- b) De **16 de Abril** até **25 de Maio**, nos restantes casos.

Entregamos a sua Declaração de IRS | Consulte-nos em [http://www.consultoriofiscal.net/servico\\_irs.php](http://www.consultoriofiscal.net/servico_irs.php)

### Governo alarga período de isenção do IMI

Estavam isentos do IMI os prédios urbanos afectos à habitação própria e permanente, nos seguintes termos:

- a) - Por seis anos para os prédios de valor patrimonial tributário até 157 500 euros;
- b) - Por três anos para os prédios de valor patrimonial tributário superior a 157 500 euros e até 236 250 euros.

Pela Lei n.º 64/2008, com vista a minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação, o Governo procedeu ao alargamento do período de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de todos os imóveis urbanos afectos à habitação própria e permanente dos proprietários que usufruíam desse benefício fiscal.

Do alargamento do período de isenção beneficiou os proprietários que reuniam os pressupostos, resultou:

- **O período de isenção de seis anos passa para oito anos.**
- **O período de isenção de três anos passa para quatro anos.**

Este benefício aplica-se ainda às isenções cujo período de três ou seis anos se extinguia em 2008, pelo que estes contribuintes já não terão que pagar o IMI relativo ao ano 2008, no mês de Abril de 2009, que em condições normais já preencheriam os pressupostos para a liquidação e pagamento deste imposto.

## Obrigações Fiscais

### Durante o mês de Abril 2009

#### Até dia 13

- ✓ Envio da Declaração Periódica e Pagamento do IVA referente a Fevereiro de 2009, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

#### Até dia 15

- ✓ **Data limite da entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões)**

#### Até dia 20

- ✓ Pagamento das retenções efectuadas no mês anterior;

#### Até dia 30

- ✓ **Data limite da entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, com anexos, referente ao ano de 2008, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) ou H (pensões).**
- ✓ Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano de 2008, se igual ou inferior a € 250,00 ou da 1ª prestação, se superior.
- ✓ Pagamento do Imposto Único de Circulação;

## Legislação Recente

- ✚ [Declaração nº 116/2009 de 07 de Abril – Série II – nº 68] - Declaração periódica de rendimentos modelo n.º 22, anexo C e respectivas instruções;
- ✚ [Portaria nº 333-A/2009 de 01 de Abril – Série I – nº 64] - Aprova os novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS (Anexo C do modelo3 de IRS);
- ✚ [Portaria nº 333-B/2009 de 01 de Abril – Série I – nº 64] - Aprova os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada (IES);
- ✚ [Lei n.º 15/2009 de 01 de Abril - Série I – nº 64] Aprova o regime especial de exigibilidade do IVA dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias;
- ✚ [Circular n.º 4/2009 - 07/03] – Convenções antenupciais celebradas nas conservatórias do registo civil Imposto Selo - verba 15.8 "Documento particular autenticado, ou qualquer outro título ou procedimento, quando essa forma seja admitida em alternativa d escritura pública - por cada um € 25,00";
- ✚ [Circular n.º 5/2009 - 01/04] – Informação relativamente aos modelos modelo 01DJR e modelo 02DJR, destinados à redução da taxa de retenção na fonte de imposto e ao reembolso parcial de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e royalties efectuados entre sociedades associadas de diferentes Estados membros da União Europeia;
- ✚ [Ofício - Circulado n.º 20134/09 - 13/03] – Convenções para evitar a dupla tributação.

## Caso Prático

### **P: Vale a pena optar por contabilidade organizada, para não ser abrangido pelo Regime Simplificado?**

Até à criação do Regime Simplificado, não existia nenhuma vantagem em optar pela contabilidade organizada, quando a isso não se estava obrigado. Com este Regime, o facto de as despesas, que constituíam a dedução específica desta categoria, deixarem de ser incluídas na declaração de IRS pode influenciar o imposto a pagar.

Só a opção pela contabilidade organizada lhe permite deduzir as despesas da sua actividade profissional e deste modo apenas ser tributado pelo lucro que vier a obter. No Regime Simplificado são tributados 70% da facturação e a Administração Fiscal não quer saber das despesas. Contudo, no Regime Simplificado, os trabalhadores também estão obrigados, entre outros, ao preenchimento dos livros de contabilidade, bem como ao pagamento de seguro de acidentes de trabalho.

No entanto, os trabalhadores com contabilidade organizada são obrigados a entregar a declaração de rendimentos e restantes declarações de carácter fiscal assinadas por um Técnico Oficial de Contas, devidamente inscrito na respectiva Câmara. Neste caso conte com o encargo acrescido do técnico de contas que, até ao último dia de Junho, deverá formar um dossiê com a documentação fiscal de cada ano. Terá de o guardar no seu domicílio fiscal durante 10 anos. Se tiver rendimentos e bastantes despesas dedutíveis da categoria B (regra geral, se forem superiores a 30% do rendimento obtido), terá todo o interesse em optar pela contabilidade organizada.

### Parceiros

#### Soluções Informáticas na Internet



[www.webtech.co.pt](http://www.webtech.co.pt)

#### Cristina Catuna

Advogados - Lawyers  
Desde 1996

Portimão

[cristinacatuna-8f@adv.oa.pt](mailto:cristinacatuna-8f@adv.oa.pt)

### Destaques...

#### Anexo B, Anexo E, Anexo F, Anexo G

Pergunte que nós respondemos... e entregamos também a sua declaração de IRS.

[www.ConsultorioFiscal.Net](http://www.ConsultorioFiscal.Net)

*O seu consultório Fiscal sem sair de casa*

#### **Regime Simplificado**

Sabe que é obrigatório:

- O seguro de acidentes de trabalho;
- Os livros de registo previstos no código IVA.

Consultório Fiscal: [www.ConsultorioFiscal.Net](http://www.ConsultorioFiscal.Net)

[www.ConsultorioFiscal.Net](http://www.ConsultorioFiscal.Net) | [consultoriofiscal@gmail.com](mailto:consultoriofiscal@gmail.com) | Tel/fax – 282 476 552 | Tm- 963 109 178